



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de profissional para atuar como Apoiador de Processos Inclusivos junto à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Assistência Social e Habitação, visando garantir o atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino.

Qtd. de Horas Estimadas/mês	Quantidade de Horas Estimadas/Ano	Valor Hora	Total Ano
17.952	215.424	R\$ 21	R\$ 4.523,904

2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a efetiva implementação da política de educação inclusiva no município, atendendo a múltiplas demandas críticas do sistema educacional. Em primeiro plano, cumpre destacar o compromisso irrenunciável com o cumprimento da Meta 4 do Plano Municipal de Educação, que estabelece a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Esta obrigação legal se estende desde a primeira infância (0 a 3 anos), conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), até o ensino fundamental e médio, exigindo a criação de mecanismos permanentes de apoio especializado.

A realidade atual da rede municipal revela um déficit preocupante de vagas não atendidas por monitores de AEE, situação que se agrava pelo crescente número de casos em processo de investigação diagnóstica que demandam suporte imediato. Esta lacuna no atendimento tem comprometido seriamente o processo de inclusão educacional, gerando prejuízos pedagógicos e sociais aos estudantes. Paralelamente, evitar solução paliativa - a utilização de estagiários - mostrou-se estruturalmente inadequada devido à alta rotatividade, falta de formação específica e insuficiência de maturidade profissional para lidar com demandas complexas de inclusão.

Secretaria de Educação

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

A medida proposta representa não apenas a correção destas distorções, mas principalmente a construção de um modelo sustentável de atendimento educacional especializado. O credenciamento de profissionais qualificados permitirá a formação de equipes multiprofissionais completas, capazes de oferecer suporte integral aos estudantes com necessidades especiais, abrangendo desde o acompanhamento pedagógico até o auxílio em atividades de vida diária. Este modelo está em perfeita sintonia com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e com as melhores práticas internacionais de educação inclusiva.

Além do aspecto legal, a iniciativa justifica-se pelo seu profundo impacto social, assegurando o direito fundamental à educação de qualidade para todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sociais. Trata-se, portanto, de ação estratégica para a consolidação de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, que não apenas cumpre obrigações legais, mas principalmente transforma realidades e constrói uma sociedade mais justa e equânime.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA

Profissional	Descrição das Atribuições	Habilitação Exigida	Habilidades Requeridas
Apoiador de Processos Inclusivos	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar alunos em deslocamentos, alimentação, higiene e locomoção.• Monitorar intervalos e garantir segurança.• Auxiliar em tarefas administrativas e pedagógicas.• Realizar troca de fraldas, se necessário.• Conter situações de desorganização, comunicando à equipe.• Promover atividades integradoras.	<p>1. Magistério.</p> <p>2. Licenciaturas: Artes Visuais, Artes Cênica, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Educação Física, Educação Especial, Química, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Música Psicopedagogia, Pedagogia.</p> <p>3. Ensino Médio e mais curso de inclusão com no mínimo 120h, (nos últimos 5 anos).</p>	<ul style="list-style-type: none">• Demonstrar autonomia e proatividade em relação às atividades colocadas sob sua responsabilidade;• Utilizar-se de vocabulário adequado à faixa etária a ser atendida, bem como a singularidade dos indivíduos;• zelar pelos espaços e materiais utilizados organizando-o após o uso;• exercer empatia com os estudantes sob sua responsabilidade.

Secretaria de Educação

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

4. HABILIDADES NECESSÁRIAS A TODOS OS PROFISSIONAIS

1. Disponibilidade para atuar em unidades escolares (até 40h semanais).
2. Responsabilidade pelo deslocamento.
3. Cumprimento rigoroso de horários.
4. Apresentação mensal de RPA (Registro de Pontos de Apoio).
5. Participação em formações continuadas da SME.
6. Acatar orientações do SAE/SME (Serviço de Atendimento Especializado).
7. Acompanhamento em atividades extraescolares, quando necessário.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

A verificação dos documentos para habilitação dos candidatos será realizada a cada 30 dias, Os profissionais serão habilitados mediante comprovação dos seguintes requisitos mínimos:

1. Formação exigida: Magistério e/ou Licenciaturas(conforme tabela do item 3) e/ou Ensino Médio mais curso de inclusão de 120h.
2. Todos os candidatos que atenderem aos requisitos serão incluídos em cadastro único, sem distinção por titulação, experiência ou títulos.

6. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O chamado dos Apoiadores de Processos Inclusivos se dará por ordem de inscrição no cadastro será e realizada de forma estratégica e progressiva, estritamente vinculada à demanda efetiva de estudantes que requeiram este apoio especializado, após comprovada a impossibilidade de atendimento adequado pelos monitores de AEE já existentes na rede municipal. Desta forma, garante-se que cada contratação corresponda a uma necessidade concreta e inadiável, evitando tanto a subcontratação que deixaria estudantes desassistidos, quanto a supercontratação que caracterizaria desperdício de recursos públicos. A implementação será monitorada pela equipe técnica da Secretaria de Educação e/ou Secretaria de Assistência Social e Habitação, com possibilidade de ajustes conforme a evolução do quadro de necessidades.

7- CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Os profissionais credenciados serão chamados para atuar conforme ordem de inscrição no cadastro (cronologia de habilitação).

8- VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Secretaria de Educação

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

O valor pago ao profissional será o correspondente a R\$ 21,00 por hora trabalhada, as quais deverão ser calculadas mensalmente de acordo com a comprovação das horas realizadas. Esse valor está sendo sugerido tendo por base o vencimento inicial do cargo de monitor de atendimento educacional especializado, uma vez que a formação requerida é semelhante a esse cargo. O profissional deverá entregar o registro das atividades assinado pela direção ou responsável da escola, até o dia 20 de cada mês ao setor financeiro da Secretaria de Educação que irá contabilizar o total de horas, confeccionar a RPA e encaminhar o pagamento ao setor de contabilidade

9- AVALIAÇÃO DO CREDENCIADO

O credenciado será avaliado para fins de renovação do credenciamento a partir dos seguintes critérios:

- a-Pontualidade
- b-Assiduidade
- c-Disciplina
- d- Eficiência
- e-Responsabilidade
- f-Relacionamento

A avaliação do credenciado, ocorrerá a cada Semestre pela Equipe diretiva da escola em que estiver prestando serviços, o qual deverá colher manifestação do avaliado. A avaliação será realizada com base nos seguintes conceitos de valor: ruim, regular, bom e ótimo.

O credenciado será formalmente advertido, na ocorrência de um dos eventos abaixo relacionados:

- a- atrasos frequentes;
- b- faltas injustificadas;
- c- desrespeito e desobediência aos gestores;
- d- violação da política moral ou jurídica do contratante;
- e- desrespeito às regras internas do trabalho.

Será assegurado ao credenciado, quando da manifestação da avaliação, o direito à ampla defesa e contraditório. Havendo divergências a irrisignação sobre a avaliação, compete à autoridade superior a decisão final do mérito.

10-DESCREDENCIAMENTO

São motivos passíveis de descredenciamento, assegurada ampla defesa e o contraditório, quando o credenciado:

- a- Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital ou no termo de credenciamento para a prestação de serviços;
- b- For formalmente advertido, por duas vezes;
- c- For reincidente no critério de avaliação ruim por duas vezes consecutivas regular, por três vezes consecutivas;

Secretaria de Educação

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- d- Desistir do serviço para o qual foi contratado;
- e- Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- f- Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir sua plena execução;
- g- Afastar-se do local da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- h- Designar ou substituir outro profissional, credenciado ou não para executar o serviço para o qual foi contratado, no todo ou em parte.

11- RESCISÃO

A rescisão do termo de credenciamento poderá ocorrer numa das seguintes hipóteses:

- a- pela ocorrência de seu termo final;
- b- por solicitação do credenciado, neste caso o mesmo deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de valor equivalente ao pago no último mês;
- c- por acordo entre as partes;
- d- unilateralmente, pela credenciada, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no termo de credenciamento;
- e- unilateralmente, pela credenciante, por interesse público, devidamente motivado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

12- LOCAIS, CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em qualquer uma das escolas municipais de acordo com a demanda levantada pelo pedagógico da Secretaria de Educação.

13- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento deverá ter vigência de 12 meses, possibilitando a renovação até o limite legal, conforme a necessidade do Setor Pedagógico.

14 - FISCAL DO CONTRATO

Fiscal - Douglas Rodrigues Maria - Coordenador da Educação Especial
Suplente - Mailor Cristina Kingeski - Assessora de Pedagógica

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.004.0012.0361.0194.2230.33390360000000000000.15000020 - 525

16. GESTOR DO CONTRATO

Luana Bairo Viera - Coordenador Financeiro.

Secretaria de Educação

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000
(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Osório, 30 de Abril de 2025

Douglas Rodrigues Maria

Coordenador da Educação Especial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2025 15:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6a1ee8992e462>.



Secretaria de Educação

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br

